



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI Nº 191/2024

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**III** - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### **CAPÍTULO II** **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Seção I** **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 84.559.473,40 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta três reais e quarenta centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 71.452.306,93</b>	<b>R\$ 24.767.502,89</b>	<b>R\$ 96.219.809,82</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 9.570.263,36	R\$ 21.311,68	R\$ 9.591.575,04
Receita de Contribuições	R\$ -	R\$ 1.244.264,41	R\$ 1.244.264,41
Receita Patrimonial	R\$ 1.877.992,37	R\$ 607.715,23	R\$ 2.485.707,60
Receita Agropecuária	R\$ 12.754,72	R\$ -	R\$ 12.754,72
Receita Industrial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ 52.446,19	R\$ -	R\$ 52.446,19
Transferências Correntes	R\$ 59.676.147,23	R\$ 22.864.910,17	R\$ 82.541.057,40
Outras Receitas Correntes	R\$ 262.703,06	R\$ 29.301,40	R\$ 292.004,46
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 5.783,22</b>	<b>R\$ 5.783,22</b>
Operações de Crédito Internas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Operações de Crédito Externas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ 5.783,22	R\$ 5.783,22
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial – Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Alienação de Bens – Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 11.666.119,64</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-R\$ 11.666.119,64</b>
Descontos Concedidos	-R\$ 252.499,53	R\$ -	-R\$ 252.499,53
FUNDEB	-R\$ 11.413.620,11	R\$ -	-R\$ 11.413.620,11
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 59.786.187,29</b>	<b>R\$ 24.773.286,11</b>	<b>R\$ 84.559.473,40</b>

### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 84.559.473,40 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta três reais e quarenta centavos), sendo o seguinte desdobramento:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 46.926.752,89</b>	<b>R\$ 23.851.654,67</b>	<b>R\$ 70.778.407,56</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 15.892.286,55	R\$ 16.727.239,24	R\$ 32.619.525,79
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 31.034.466,34	R\$ 7.124.415,43	R\$ 38.158.881,77
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 12.859.434,40</b>	<b>R\$ 921.631,44</b>	<b>R\$ 13.781.065,84</b>
4.1 – Investimentos	R\$ 9.828.362,14	R\$ 921.631,44	R\$ 10.749.993,58
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.3 – Amortização da Dívida	R\$ 400.000,00	R\$ -	R\$ 400.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9.9 - Reserva de Contingência	R\$ 2.631.072,26	R\$ -	R\$ 2.631.072,26
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 59.786.187,29</b>	<b>R\$ 24.773.286,11</b>	<b>R\$ 84.559.473,40</b>

**Art. 5º** Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º** Ficam autorizados:

**I** – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**a)** anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

**b)** incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

**c)** excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

**II** – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 7º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 6º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado: a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

**I** — abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** — abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

**III** — abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

**IV** - abrir créditos suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas Vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

**V** - abrir crédito suplementar com saldo de recursos Vinculados não utilizado em exercício passado, até o Limite do Saldo Bancário Livre;

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir, por Decreto, o Saldo de Créditos Especiais, abertos no Exercício de 2024 e não utilizados, para os quais haja suficiente disponibilidade financeira ou que tenha assegurado a entrada de Receita Vinculada, não prevista no Orçamento.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art. 10º** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11º** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12º** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 13º** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, RS, aos 29 dias do mês de novembro de 2.024.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**M1G**

**DR4**

**M43**

**8DY**